

LEI Nº 1881/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Entidade AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS, no valor de R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a Entidade que não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

USUÁRIO: JUIZ FORANO
PRÉF. MUNICIPAL DE PIRANGA
EM 01 / 09 / 20 21
LADO DO QUADRO DE AVISOS



Piranga, 01 de setembro de 2021.



LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO

Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI Nº 1881/2021

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais à Entidade AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2021, à Entidade AJUDA – ALIANÇA JUIZFORANA PELA DEFESA DOS ANIMAIS, no valor de R\$ 2.784,00 (dois mil setecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 2º. As subvenções sociais serão concedidas à Entidade mencionada no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que esteja legalmente constituída.

Art. 3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º. Fica a Entidade contemplada pelo Município com subvenções sociais obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caso a Entidade que não tenha suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestar contas, não poderá ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piranga, 01 de setembro de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leticia Rezende Dias
Código Identificador:030D7787

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 03/09/2021. Edição 3087

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>